



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

RESOLUÇÃO COINTER Nº. 07/ 2023

**FIXA VALORES DA TABELA DE SERVIÇOS
PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL – S.I.M. NOS MUNICÍPIOS
CONSORCIADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros, COINTER, JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público do COINTER na Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VI, em cumprimento as deliberações da Assembleia Geral ocorrida em 24 de agosto de 2023, Ata 05/2023 e em 13 de dezembro de 2023, Ata 007/2023.

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam fixados novos valores para a prestação do Serviço de Inspeção Municipal aos Municípios Consorciados para o exercício de 2024, conforme tabelas abaixo:

Nº. DE AGROINDÚSTRIAS	CUSTO MENSAL S.I.M. PARA MUNICÍPIOS COM ATÉ 100KM DA SEDE DO COINTER	TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO EM 12 (DOZE) MESES
01 a 10	R\$ 2.675,00	R\$ 32.100,00
11 a 20	R\$ 3.706,25	R\$ 44.475,00
21 a 30	R\$ 5.706,25	R\$ 68.475,00
31 acima	R\$ 5.706,25 + R\$ 174,00 por agroindústria	



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

Nº. DE AGROINDÚSTRIAS	CUSTO MENSAL S.I.M. PARA MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA DE 100 a 200 KM DA SEDE DO COINTER.	TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO EM 12 (DOZE) MESES
01 a 10	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
11 a 20	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
21 a 30	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
31 acima	R\$ 12.500,00 + R\$ 750,00 por agroindústria	

Nº. DE AGROINDÚSTRIAS	CUSTO MENSAL S.I.M. PARA MUNICÍPIOS COM 200KM OU MAIS DE DISTÂNCIA DA SEDE DO COINTER	TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO EM 12 (DOZE) MESES
01 a 10	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
11 a 20	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
21 a 30	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
31 acima	R\$ 25.000,00 + R\$ 1.500,00 por agroindústria	

Art. 2º - Os valores acima descritos passam a vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

Art. 3º - Os contratos já assinados, bem como, os contratos já prorrogados deverão ser aditivados a partir de 01 de janeiro de 2024, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Programa firmados com os Municípios consorciados.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 006/2023, de 24 de agosto de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES, 18 de dezembro de 2023.



JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2024**Processo 1767/2023****ID/CIDADES Nº. 2023.501C2600006.09.0055****Contratante:** Consórcio Público da Região Polo Sul.**Contratada:** Rosane da Silva Pinto 97298697749

Objeto: O objeto da presente contrato, a contratada prestará os serviços de mão de obra de auxiliar de serviços gerais, para limpeza e conservação da sede do CIM POLO SUL, a fim de atender ao Consorcio com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

Dotação Orçamentária:

2005 - Manutenção de Atividades de Administração Geral da área de Saúde

3.3.90.39.00.00.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Valor do contrato global: R\$ 17.400,00 (dezesete mil quatrocentos reais).**Vigência:** 12 meses.**Data de Assinatura:** 05/01/2024.

Sérgio Farias Fonseca
Presidente do CIM POLO SUL
Protocolo 1240991

Consórcio Intermunicipal de Saneamento
Básico do Espírito Santo - CISABES

Edital**1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL 04/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

O DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais de autoridade competente, torna pública a seguinte retificação do Edital supracitado, cuja alteração está a seguir elencada:

No item 12., subitem DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA, **ONDE SE LÊ:**

h. Certificado do Ibama da empresa e do responsável técnico.

LEIA-SE:

h. Certificado do Ibama para empresa - CTF.

Os demais itens do citado edital permanecem inalterados.

Destaca-se que esta retificação não altera o prazo de abertura anteriormente estabelecido, haja vista que não afeta a formulação de propostas, nos termos do art. 21, §4º da Lei nº 8.666, de 1993.

Colatina/ES, 05 de janeiro de 2024.

Paulo Henrique Trivisani

Autoridade Competente

Diretor Executivo do CISABES

Protocolo 1240790

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Resolução**RESOLUÇÃO COINTER Nº. 07/ 2023**

FIXA VALORES DA TABELA DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M. NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros, COINTER, JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público do COINTER na Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VI, em cumprimento as deliberações da Assembleia Geral ocorrida em 24 de agosto de 2023, Ata 05/2023 e em 13 de dezembro de 2023, Ata 007/2023.

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam fixados novos valores para a prestação do Serviço de Inspeção Municipal aos Municípios Consorciados para o exercício de 2024, conforme tabelas abaixo:

Nº. DE AGROINDÚSTRIAS	CUSTO MENSAL S.I.M. PARA MUNICÍPIOS COM ATÉ 100KM DA SEDE DO COINTER	TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO EM 12 (DOZE) MESES
01 a 10	R\$ 2.675,00	R\$ 32.100,00
11 a 20	R\$ 3.706,25	R\$ 44.475,00
21 a 30	R\$ 5.706,25	R\$ 68.475,00
31 acima	R\$ 5.706,25 + R\$ 174,00 por agroindústria	

Nº. DE AGROINDÚSTRIAS	CUSTO MENSAL S.I.M. PARA MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA DE 100 a 200 KM DA SEDE DO COINTER.	TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO EM 12 (DOZE) MESES
01 a 10	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
11 a 20	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
21 a 30	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
31 acima	R\$ 12.500,00 + R\$ 750,00 por agroindústria	

Nº. DE AGROINDÚSTRIAS	CUSTO MENSAL S.I.M. PARA MUNICÍPIOS COM 200KM OU MAIS DE DISTÂNCIA DA SEDE DO COINTER	TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO EM 12 (DOZE) MESES
01 a 10	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
11 a 20	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
21 a 30	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
31 acima	R\$ 25.000,00 + R\$ 1.500,00 por agroindústria	

Art. 2º - Os valores acima descritos passam a vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Os contratos já assinados, bem como, os contratos já prorrogados deverão ser aditivados a partir de 01 de janeiro de 2024, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Programa firmados com os Municípios consorciados.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 006/2023, de 24 de agosto de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES, 18 de dezembro de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER
Protocolo 1241040

RESOLUÇÃO COINTER Nº 010/2023

DISPÕE SOBRE O VALE ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, com poderes que lhe confere a Cláusula Décima Segunda, § 1º, inciso VI do Contrato de Consórcio Público.

Considerando a deliberação e decisão da Assembleia Extraordinária realizada no dia 26 de abril de 2023, onde foi aprovado o fornecimento de ticket alimentação aos empregados do COINTER;

Considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023, onde foi aprovado o valor e data início de pagamento do ticket alimentação aos empregados do COINTER;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do COINTER o vale alimentação, compreendido como o pagamento de parcela indenizatória a todos os empregados públicos do Consorcio COINTER no efetivo exercício de suas funções, equivalente ao valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único: O valor previsto no caput deste artigo será atualizado, mediante resolução da Presidência, na mesma data e índices da revisão geral anual na remuneração dos empregados públicos.

Art. 2º - O vale alimentação será pago aos empregados juntamente com sua remuneração ou até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 3º - Não se beneficiarão do benefício instituído por esta Lei, os empregados:

I - afastados do emprego por motivo de suspensão;
II - em gozo de licença com ou sem remuneração, exceto nos casos de licença maternidade ou doença.

Art. 4º - O valor referente à concessão do vale

alimentação não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 5º - Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, ficando a Presidência do Consórcio autorizada a proceder com as devidas alterações no Plano Plurianual de Investimentos, Programa Anual de Trabalho e Orçamento Anual do Consórcio.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina-ES, 18 de dezembro de 2023.

João Guerino Balestrassi
Presidente do COINTER
Protocolo 1241089

Consórcio Público Rio Guandu

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 002/2024.

“Dispõe sobre o Resolução Orçamentária do Consórcio Público Rio Guandu, para o exercício de 2024 e dá outras providências.”

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições e considerando a ASSEMBLEIA GERAL de 24 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - O Orçamento do Consórcio Público Rio Guandu para o exercício de 2024, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 3.487.610,45 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - A Receita do Consórcio Público Rio Guandu será realizada mediante a transferências de recursos de contratos de rateio dos Municípios consorciados, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

- 1. RECEITAS CORRENTES**
 - 1.1 - RECEITA PATRIMONIAL
 - 1.2 - TRANSFERENCIAS CORRENTES
 - 1.3 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES
- 2. RECEITAS DE CAPITAL**
 - 2.1 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL
 - 2.2 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Art. 3º - A Despesa do Consórcio Público Rio Guandu será realizada segundo a discriminação constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

- I. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**
- 1. CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**